

**ESTATUTO SOCIAL**  
**INSTITUTO ANGLICANO DE BOTUCATU**



6  
/44

**CAPITULO I:**

**1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO**

**Art. 1º.** - O INSTITUTO ANGLICANO DE BOTUCATU, constituído em 20 de maio de 2016, é uma pessoa jurídica de direito privado civil, de caráter filantrópico, sem quaisquer fins econômicos, com sede provisória, sito à Rua João Barreiro Filho, nº 130, Sala A, Jardim Monte Mor, Cidade de Botucatu/SP, e se regerá por este **ESTATUTO**, e nos casos omissos, pela Legislação que lhe for aplicável.

**Art. 2º.** - O INSTITUTO ANGLICANO DE BOTUCATU, terá duração por prazo indeterminado e doravante será denominado INSTITUTO.

**Art. 3º.** - O INSTITUTO tem como objetivos oferecer gratuitamente serviços de Assistência Social, a qualquer pessoa em situação de carência (econômica) visando, preponderantemente a área de educação, em especial na Educação Infantil e trabalho comunitário; objetivando o desenvolvimento integral do indivíduo.

**Art. 4º.** – Para atingir suas finalidades, o INSTITUTO poderá:

- I. elaborar, viabilizar e executar projetos na área da Assistência Social, por meio de atividades sociais, educacionais, culturais, esportivas e profissionalizantes para beneficiar a comunidade;
- II. desenvolver atividades que valorizem a dignidade do ser humano e o resgate de sua cidadania;
- III. promover e oferecer cursos, palestras, seminários, oficinas, workshops, intercâmbios e demais atividades relacionadas as suas áreas de atuação;
- IV. construir, organizar e publicar livros, métodos, revistas, relatórios e demais produções decorrentes de sua atuação;

*[Handwritten signature]*

- V. prestar auxílio técnico a entidades congêneres que desejarem desenvolver trabalho na área de ação do INSTITUTO, assessorando-as na elaboração, implantação e manutenção de projetos.

§ 1º - Para realização de suas finalidades o INSTITUTO poderá utilizar infra-estrutura e programas próprios ou de terceiros que lhe venham a ser consignado por contrato e que se enquadrem dentro do seu objetivo social.

§ 2º - Para atingir os fins deste artigo, o INSTITUTO poderá contratar prestação de serviços intermediários técnicos especializados e aceitar colaboração de instituições que tenham finalidades e objetivos semelhantes aos seus.

§ 3º - Para atingir os fins deste artigo, o INSTITUTO poderá contratar prestação de serviços intermediários técnicos especializados e aceitar colaboração de instituições que tenham finalidades e objetivos semelhantes aos seus.

§ 4º - No cumprimento de suas finalidades estatutárias, fica expressamente proibida a discriminação em virtude de credo, cor, raça, condição econômica, nacionalidade ou sexo.

**Art. 5º.** – São valores e princípios do INSTITUTO:

- I. observância das Leis e os princípios da moral e dos deveres cívicos;
- II. atuação desvinculada de quaisquer atividades de cunho político-partidário;
- III. ações desvinculadas de qualquer apego de cunho religioso e doutrinário;
- IV. atuação a luz dos princípios cristãos;
- V. ter cargos eletivos não remunerados;
- VI. estímulo ao desenvolvimento das potencialidades naturais dos indivíduos;
- VII. transparência na gestão administrativa, sendo obrigados a disponibilizar a qualquer momento, os livros contábeis, atas e atos administrativos e arquivos referentes ao INSTITUTO;
- VIII. valorização da atuação conjunta para superação das questões sociais.



## CAPITULO II:

### **2. DOS ASSOCIADOS:**

**Art. 6º.** – O INSTITUTO é constituído por um número ilimitado de sócios, compreendidos em 04 (quatro), podendo filiar-se somente maiores de 18 (dezoito) anos, distinguidos em 04 (quatro) categorias:

- I. **Sócio Fundador** – Compõe-se de pessoas físicas que participaram da fundação do INSTITUTO e estiveram presentes na Assembléia de Aprovação do Estatuto original;
- II. **Efetivos:** Compõe-se de pessoas físicas, sendo que 60% (sessenta por cento) são de integrantes dos órgãos oficiais, em pleno gozo de seus direitos, membros em plena comunhão da Igreja Anglicana da Bem Aventurada Virgem Maria, Botucatu/SP, nos moldes dos Cânones Gerais desta Instituição; e 40% (quarenta por cento) de pessoas que exerçam cargo de liderança na denominação e participem diretamente das atividades do INSTITUTO de forma regular.
- III. **Colaboradores:** Compõe-se de pessoas físicas, sendo que 40% (quarenta por cento) são de profissionais ou estudantes universitários que colaboram técnica, através da prestação de serviços voluntários, e/ou financeiramente para a realização dos objetivos do INSTITUTO e cumpram os requisitos previstos neste Estatuto para integrar o quadro de Associados, e 60% (sessenta por cento) de pessoas que exerçam cargo de liderança e estejam em plena comunhão com a Igreja Anglicana da Bem Aventurada Virgem Maria, Botucatu/SP, e participem diretamente das atividades do INSTITUTO de forma regular.
- IV. **Beneméritos:** pessoas que, a critério da Assembléia Geral, tiverem se ~~distinguido por~~ serviços prestados ao INSTITUTO.



**Art. 7º.** – Para tornar-se Associado, o candidato deve cumprir às seguintes condições:

- I. concordar com o presente Estatuto e expressar, em sua atuação no INSTITUTO, os princípios nele definidos;
- II. ter idoneidade moral e reputação ilibada e não estar sendo submetido a processo criminal;
- III. apresentar claro e inequívoco interesse pela área social e comunitária;
- IV. ter sido recomendado à Diretoria Executiva por Associado quite com suas obrigações sociais;
- V. estar acompanhando as atividades do INSTITUTO a no mínimo seis meses.

**Art. 8º.** – Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações assumidos em nome do INSTITUTO, como também, nenhum direito terão no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

**Art. 9º.** - São DEVERES dos Associados:

- I. cumprir as disposições estatutárias e regimentais;



- II. acatar as determinações da Diretoria Executiva e as resoluções da Assembléia Geral;
- III. auxiliar o INSTITUTO a atingir suas finalidades;
- IV. prestigiar seus empreendimentos e zelar pelo bom nome do INSTITUTO;
- V. comparecer às Assembléias ordinárias e extraordinárias;
- VI. manter atualizado seu cadastro na Associação e comunicar à Diretoria Executiva, por escrito, mudanças de endereço para correspondência;
- VII. não usar o nome do INSTITUTO sem autorização prévia e expressa da Diretoria Executiva;
- VIII. contribuir com o pagamento de uma parcela anual, podendo ser efetuada através de recursos econômicos ou serviços prestados ao INSTITUTO, de acordo com a forma de pagamento determinada pela Diretoria Executiva e aprovada em Assembléia Geral.

**Art. 10.** – São DIREITOS dos Associados Fundadores e Efetivos:

- I. tomar parte nas Assembléias Gerais com direito a voz e voto;
- II. participar, em geral, na gestão, administrativa do INSTITUTO, bem como na constituição e /ou funcionamento de seus órgãos Sociais;
- III. propor aplicação de penalidades;
- IV. apresentar defesa quanto a aplicação de penalidades;
- V. apresentar proposta e sugestões aos órgãos do INSTITUTO e aditar as que sejam objetos de exame e deliberação;
- VI. interpellar por escrito e fundamentadamente a Diretoria Executiva ou qualquer Diretor a cerca de assunto relativos a administração do INSTITUTO;
- VII. requerer a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, nas condições estabelecidas por esse estatuto;
- VIII. solicitar quando julgar necessário, à Diretoria Executiva, desligamento do quadro de Associados;
- IX. propor a concessão de título a Associado Benemérito.

**Parágrafo Único:** O pedido de desligamento, previsto no inciso VIII do artigo 10 do presente Estatuto, será considerado válido a partir do seu protocolo.

**Art. 11** – São DIREITOS dos Associados Colaboradores:

- I. os mencionados no artigo 10 nos incisos II a IX;
- II. ser votado.

**Parágrafo Único** - Somente os **Associados Colaboradores** terão direito a candidatar-se para qualquer Órgão de Administração do INSTITUTO, na forma prevista neste estatuto.



**Art. 12** – São DIREITOS dos Associados Beneméritos tomarem parte nas assembléias Gerais com direito a voz.

**Art. 13** – A suspensão ou a exclusão de qualquer Associado será deliberada pela Diretoria Executiva cabendo recurso a Assembléia Geral, verificada uma das seguintes hipóteses:

- I. violação deste Estatuto Social ou de quaisquer outros regulamentos instituídos por órgão competente;
- II. conduta pessoal prejudicial aos interesses do INSTITUTO;
- III. ausência consecutiva, não justificada, a 04 (quatro) Reuniões Ordinárias ou a 03 (três) Extraordinárias;
- IV. ser condenado, por sentença transitada em julgado.

**Parágrafo Único** - A exclusão do Associado dar-se-á ao infringir o artigo 13 deste Estatuto ou em casos de justa causa a serem apurados em procedimento com amplo direito de defesa,

**Art. 14** – Os Associados do INSTITUTO de uma forma geral estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. **Advertência** - quando com palavras ou atitudes desrespeitarem seus companheiros, membros do INSTITUTO ou o próprio INSTITUTO;
- II. **Suspensão** - quando reincidirem nas faltas acima citadas ou cometerem outras que comprometem o bom funcionamento do INSTITUTO;
- III. **Exclusão** - em caso de reincidência nas faltas anteriores, em caso de agressões pessoais e corporais, ou quando, havendo devida comprovação, fizerem uso do cargo que ocupam para o seu próprio benefício.

**Art. 15** - Qualquer penalidade imposta poderá ter recurso junto a Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

**Parágrafo Único:** Para tratar do recurso sobre as penalidades aplicadas a Assembléia Geral, será convocada extraordinariamente no prazo máximo de 30 dias, com pauta específica.

### CAPÍTULO – III:

#### **3. DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO:**

**Art. 16** – O INSTITUTO será administrado pela:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria Executiva;



to  
NY

### III. Conselho Fiscal.

§ 1º - A fim de cumprir suas finalidades, o INSTITUTO se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo presente Estatuto, podendo manter representações em outros bairros da Cidade de Botucatu/SP, outras Cidades, ou Estados da República Federativa do Brasil, tendo personalidade jurídica distinta das entidades que a compõe que, e em nenhuma hipótese, responderão pelas obrigações assumidas pela sociedade, nem direta, nem subsidiariamente.

§ 2º - O INSTITUTO poderá criar ou extinguir Departamentos Sociais e Administrativos, *ad referendum* da Assembléia Geral.

§ 3º - Em todos os atos de gestão, os dirigentes do INSTITUTO deverão adotar práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais.

**Art 17** - A Assembléia Geral, órgão deliberativo dotado de soberania plena, constituir-se-á dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 18** – Compete à Assembléia Geral:

- I. eleger e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II. decidir sobre reformas do Estatuto Social;
- III. decidir sobre a extinção do INSTITUTO, nos termos do presente Estatuto;
- IV. decidir sobre a conveniência de adquirir bens imóveis;
- V. aprovar o regimento Interno, quando apresentado pela Diretoria Executiva;
- VI. aprovar o Plano de Atividades Anual;
- VII. aprovar as contas e balanço anual;
- VIII. deliberar sobre a admissão ou exclusão de Associados.

**Parágrafo único** – Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e VII é exigido voto concordante de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. E quanto aos demais incisos o quorum será de 50% (cinquenta por cento) dos Associados quites com suas obrigações sociais e em 2º convocação com qualquer número.

**Art. 19** – A Assembléia Geral Extraordinária se reunirá quando convocada pelo presidente da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, ou um quinto dos Associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.



11  
N

*[Handwritten signature]*

**Art. 20** - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I. apreciar o Plano de Ação anual;
- II. apreciar Relatório anual de Atividades;
- III. discutir e homologar as contas e o Balanço apreciados pelo Conselho Fiscal;
- IV. demais assuntos de interesse do INSTITUTO desde que conste no Edital de convocação.



12  
/14

**Art. 21** - As Assembléias Gerais serão convocadas pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos Associados, mediante editais afixados na sede do INSTITUTO, e por e-mails enviadas aos Associados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data marcada para a reunião.

**Parágrafo único** - A presença da totalidade dos Associados substitui a formalidade de convocação prevista no *caput* deste artigo.

**Art. 22** - A Assembléia Geral do INSTITUTO será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou, pelo Vice-presidente, na sua falta ou impedimento, por qualquer outro diretor, se também ausentes ou impedidos, por qualquer um dos Associados, eleito para a função pelos Associados presentes à assembléia.

**Art. 23** - A Assembléia Geral Ordinária será instalada na hora prevista pelo edital de convocação, com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Associados quites com suas obrigações sociais. Não havendo *quorum*, será instalada 30 (trinta) minutos após o horário previsto em 2ª convocação com qualquer número de Associados em condições de votar, salvo disposições contrárias constantes neste estatuto.

§ 1º. - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos dos Associados presentes, se maior *quorum* não for exigido por este Estatuto Social, cabendo a cada um somente um voto e não sendo permitido voto por procuração.

§ 2º. - As deliberações da Assembléia Geral obrigam a todos os Associados, ainda que ausentes, dentro das disposições do presente Estatuto.

**Art. 24.** - A **Diretoria Executiva**, Órgão Executivo do INSTITUTO, será constituída por:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro.

**Art. 25.** - A Diretoria Executiva será eleita em escrutínio secreto, ou aclamação, e terá um mandato de 04 (quatro) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

**Parágrafo Único** – As atividades dos Diretores e Conselheiros serão inteiramente gratuitas.

Sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagens.



**Art. 26** - Compete a Diretoria Executiva:

- I. dirigir o INSTITUTO com base no presente Estatuto e resoluções das Assembléias Gerais;
- II. elaborar Plano Ação Anual, colocá-lo para aprovação da Assembléia Geral e executá-los;
- III. aplicar as penalidades previstas no Estatuto Social;
- IV. elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, Relatório Anual de Atividades ;
- V. contratar, admitir, demitir, afastar funcionários;
- VI. entrosar-se com as instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VII. desempenhar qualquer tarefa definida pela Assembléia geral;
- VIII. desligar o sócio que apresentar por escrito desejo de se desligar da diretoria ou que desprezitar a legislação pertinente.

**Parágrafo Único** - A Diretoria Executiva reunir-se-á trimestralmente.

**Art. 27.** - Compete ao Presidente:

- I. representar a entidade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, do regimento interno e dos regulamentos e as deliberações da Assembléia Geral ;
- III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. convocar e presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- V. zelar pelo bom funcionamento do INSTITUTO e orientar os trabalhos dos departamentos e comissões;
- VI. rubricar atas, numerar e rubricar livros, resolver questões de expedientes e designar a ordem do dia das reuniões;
- VII. assinar, com diretor tesoureiro, contratos de compras e vendas, arrendamentos, ou quaisquer outros em que o INSTITUTO fizer parte, após aprovação em Assembléia Geral;
- VIII. assinar juntamente com o diretor tesoureiro os cheques de pagamentos;
- IX. presidir todos os atos necessários juntos aos departamentos de créditos assinando sempre com o diretor tesoureiro;



- X. convocar o Conselho Fiscal, quando necessário;

**Art. 28. - Compete ao Vice-presidente:**

- I. substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;
- II. assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar de modo geral a sua colaboração ao presidente.



14  
16

**Art. 29. - Compete ao Secretário:**

- I. secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembléia Geral do INSTITUTO, redigir as competentes atas e assinando-as em conjunto com o presidente;
- II. orientar e fiscalizar os serviços internos de secretaria;
- III. manter sob sua guarda e responsabilidade os arquivos do INSTITUTO;
- IV. providenciar que as correspondências, livros, papéis, e documentos de seu cargo se mantenham constantemente em dia;
- V. redigir e assinar correspondências, avisos e boletins;
- VI. publicar todas as notícias das atividades do INSTITUTO.

**Art. 30. - Compete ao Tesoureiro:**

- I. receber e registrar em livros próprios as quantias em dinheiro arrecadados, recolhendo-os em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria Executiva, em conta do INSTITUTO;
- II. arrecadar e contabilizar, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- III. conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos a tesouraria, inclusive contas bancárias;
- IV. efetuar os pagamentos determinados pela Diretoria Executiva e emitir recibos de donativos, legados ou subvenções;
- V. assinar juntamente com o presidente, os cheques emitidos pelo INSTITUTO;
- VI. assinar com o presidente contratos de compras e vendas, arrendamentos, ou qualquer outro em que o INSTITUTO fizer parte;
- VII. apresentar relatórios de receita e despesas sempre que lhe for solicitado;
- VIII. preparar e submeter ao Conselho Fiscal o balancete semestral, a previsão orçamentária e a demonstração das variações patrimoniais;
- IX. submeter a Diretoria Executiva, semestralmente balancetes financeiros do movimento do caixa;

X. apresentar relatório financeiro para ser submetido, ao Conselho Fiscal e posteriormente a Assembléia Geral.

**Parágrafo único** - O tesoureiro responde com os seus bens pelos recursos financeiros em seu poder.

**Art. 31.** - Caberá ao Presidente, em conjunto com o Tesoureiro, outorgar em nome do INSTITUTO, procurações *ad judicium* e *ad negotia et extra*, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato, que poderá ser indeterminado no caso de mandato judicial.

**Art. 32.** - Aos diretores, sempre em conjunto de dois, do INSTITUTO compete:

- I. representar a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar poderes;
- II. gerir os negócios do INSTITUTO;
- III. constituir procuradores para assuntos específicos e por prazo determinado.

**Art. 33.** - A eleição da Diretoria Executiva acontecerá 30 (trinta) dias antes do término do atual mandato e se dará, na primeira quinzena de março, por escrutínio secreto ou por aclamação podendo concorrer aos cargos os **Associados Colaboradores** em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Parágrafo único** - A Diretoria Executiva poderá contratar um Administrador Geral para auxiliá-la em suas atribuições.

**Art. 34.** - O Conselho Fiscal, órgão parecerista, fiscalizador da gestão financeira do INSTITUTO, será composto por três membros titulares e um suplente, eleitos pela Assembléia Geral por escrutínio secreto ou aclamação.


**Parágrafo único** - o mandato do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos; não havendo mais do que uma reeleição consecutiva.

**Art. 35.** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração, o balancete anual apresentado pelo Tesoureiro, os balanços e inventário que acompanham o relatório anual da Diretoria Executiva, emitindo os respectivos pareceres;
- II. apreciar a aquisição de bens e dar pareceres;
- III. zelar pela observância dos princípios fundamentais da contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade na prestação de contas e atos correlatos do INSTITUTO;



15  
TW

- 
- IV. examinar os livros de escrituração do INSTITUTO;
  - V. examinar o balancete semestral, a previsão orçamentária e a demonstração das variações patrimoniais apresentado pelo Tesoureiro opinando a respeito;
  - VI. comparecer às reuniões da Diretoria Executiva quando convocado pelo presidente da mesma;
  - VII. opinar sobre o relatório da Diretoria Executiva, prestando contas e previsão orçamentária;
  - VIII. fiscalizar e dar parecer sobre aplicações de fundos do INSTITUTO;
  - IX. opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte do INSTITUTO.



§ 1º - O Conselho Fiscal tem ampla competência para fiscalizar todos os atos praticados pelos órgãos de administração, tendo livre acesso a todos os livros e documentos contábeis e sociais necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos do INSTITUTO, emitindo pareceres para a Assembléia Geral.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á Ordinariamente a cada 06 (seis) meses e Extraordinariamente quando convocado pela Diretoria Executiva, ou sempre que for necessário. Será presidido por um de seus membros, eleito por eles.

**Art. 36.** - Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que incorrerem em:

- I. malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. grave violação deste Estatuto;
- III. abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões Ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação ao presidente da Diretoria Executiva;
- IV. aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo no INSTITUTO.

**Parágrafo Único** - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, e será assegurado o amplo direito de defesa.

#### CAPÍTULO IV:

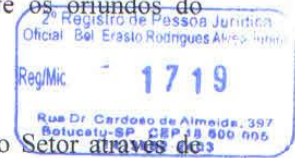
#### 4. RECEITAS, PATRIMÔNIO SOCIAL E SUA DESTINAÇÃO:

**Art. 37.** - Para realização de seus objetivos, a receita orçamentária do INSTITUTO terá origem:

- I. na contribuição de seu quadro de Associados;



- II. na contribuição de donativos ou legados de terceiros, inclusive ~~os oriundos do~~ exterior;
- III. doações de pessoas físicas;
- IV. na participação de empresas privadas e organizações do Terceiro Setor através de patrocínio, financiamento, apoio ao desenvolvimento de projetos, dedutíveis ou não da carga tributária;
- V. na realização de convênios em parceria com o Poder Público, atentando para a legislação e regulamentos vigentes municipais, estaduais e federais;
- VI. na obtenção de incentivos fiscais;
- VII. na comercialização de produtos oriundos dos projetos sociais, aplicando o resultado integralmente no desenvolvimento dos objetivos sociais, visando sua autossustentabilidade;
- VIII. na promoção de campanhas, festas, eventos, bazares gerando indiretamente receita subsidiária;
- IX. multas aplicadas em condenações, ações civis ou impostas em penalidades administrativas;
- X. contribuições dos governos internacionais e do âmbito nacional;
- XI. rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- XII. na prestação de serviços de assessoria técnica nos âmbitos do atendimento e gestão para entidades congêneres.



17/14

**Art. 38.** – Toda a receita orçamentária subsidiária, inclusive as subvenções, doações e demais contribuições recebidas pelo INSTITUTO serão integralmente aplicadas ao País e nas finalidades a que está vinculado.

**Parágrafo único** – Os bens móveis, imóveis e semoventes deverão ser inscritos regularmente em livro próprio para controle, além do exigido em registros contábeis.

**Art. 39.** – O patrimônio do INSTITUTO é constituído dos bens e direitos que possui atualmente e dos que vier a adquirir, a título oneroso ou gratuito, aplicando integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional.

§ 1º - O INSTITUTO não constitui e não poderá constituir patrimônio de indivíduo, família, entidade de classe ou instituição sem caráter filantrópico ou beneficente.

§ 2º - O acervo patrimonial adquirido com recursos públicos e ou privados, na hipótese de o INSTITUTO perder sua qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

§ 3º - Os recursos advindos dos poderes públicos serão aplicados dentro do município de sua sede ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviço a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

**Art. 40.** – O INSTITUTO não remunera, nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, bem como a distribuição de resultados, ou dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, a seus diretores, Associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

#### CAPÍTULO V:



#### **5. REFORMA DO ESTATUTO, LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO:**

**Art. 41.** – A Assembléia Geral especialmente convocada para este fim pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por 1/5 (um quinto) de seus membros e, desde que mediante o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos integrantes do Quadro Social com direito a voto, poderá deliberar sobre a reforma do Estatuto Social e a liquidação do INSTITUTO, à qual também poderá ocorrer nos casos previstos em lei.

**Parágrafo único** - Na Assembléia Geral que deliberar sobre a liquidação do INSTITUTO será indicado o liquidante, sua remuneração se for o caso, e estabelecida à forma de processamento da mesma.

**Art. 42.** – Em caso de dissolução do INSTITUTO, pagos e satisfeitos os encargos sociais, o patrimônio remanescente, se houver, reverterá em benefício de uma entidade congênere sem fins lucrativos registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, a juízo da Assembléia Geral que deliberar a dissolução.

#### CAPÍTULO VI:

#### **6. EXERCÍCIO SOCIAL E CONTAS DO INSTITUTO:**

**Art. 43.** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício serão levantadas as Demonstrações Financeiras e preparado o relatório da Diretoria Executiva referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para manifestação do Conselho Fiscal e posterior remessa para apreciação e aprovação da Assembléia Geral.

13  
N



Art. 44. – A prestação de contas do INSTITUTO observará, no mínimo:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras do INSTITUTO, incluindo certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

**CAPÍTULO VII:**

**7. DISPOSIÇÕES FINAIS:**



Art. 45. – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao INSTITUTO, os atos de qualquer dirigente, procurador ou funcionário que o envolverem em obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Art. 46. – Aplicam-se aos casos omissos ou duvidosos as disposições legais vigentes e, na falta destas, caberá a Diretoria Executiva dirimir dúvidas e deliberar a respeito *ad referendum* da Assembléia geral.

Botucatu/SP, 20 de maio de 2016.



*Rev. João Ricardo da Silva Marcello*

\* **Presidente** - Rev. JOÃO RICARDO DA SILVA MARCELLO



*[Signature]*

\* **Advogado** – Dr. INDALÉCIO ANTONIO FÁVERO FILHO

OAB/SP sob nº 251.040

2º Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas  
Comarca de Botucatu - SP

**Cartório Botucatu**  
**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO - BOTUCATU - SP**  
 Rua Major Nistheus, nº 1028 - Vila dos Trabalhadores - Botucatu / SP - CEP 18.069-088  
 Telefone: (14) 3814-6500 - E-mail: cartoriobotucatu@gmail.com

Reconheço por semelhança a firma de **JUÃO RICARDO DA SILVA MARCELLO**, a firma de **IMANECIO ANTONIO CAVERO FILHO**, em documento com valor, do qual sou fê. Em test. da verdade, Botucatu, 1 de junho de 2016. R\$ 16,38

**GUSTAVO FERNANDES DE LIMA - ESCRIVENTE**  
 01464A0016330 - F2CV

19378  
 01464A0016330

**Aline de Almeida Popp**  
 Auxiliar de Escrevente  
 RG 49.276.593-9-SP/SP

**2º Registro de Pessoa Jurídica**  
 Oficial Bel. Erasto Rodrigues Alves Júnior

Reg/Mic. **1719**

Rua Dr. Cardoso de Almeida, 397  
 Botucatu-SP CEP 18.000-005  
 (14) 3852 2403

**2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE BOTUCATU/SP**

Protocolo: 1.719 Recibo/Cert.

Reg. / Mic. nº 1.719

Oficial	Estado	Carterra	Reg.Civil	Trib.Just.	Min.Pub.	I.Munic.	Despesas
142,37	40,40	20,00	7,88	0,74	5,85	2,83	0,00

09/06/2016 \_\_\_\_\_ Total: 230,62

**2º Oficial de Registro de Imóveis da**  
 Comarca de Botucatu - SP  
 Rua Dr. Cardoso de Almeida, 397 - Centro  
 Bel. Erasto Rodrigues Alves Júnior  
 Oficial  
 Bel. Fábio Mendes Rodrigues Alves  
 Oficial Substituto

\* Ricardo Ap. Evangelista  
 Escrevente Designado

*[Handwritten signatures and stamps]*